

LEI Nº 320, DE 02 DE JULHO DE 1996.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 107/94.

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos, a seguir relacionados, da Lei Municipal nº 107 de 06 de outubro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Parágrafo Único do artigo 78:

“Parágrafo Único – O pagamento de que trata este artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor na forma prevista no artigo 73, desta Lei, relativa ao mês em que a exoneração for efetivada.”

II – Parágrafo Único do artigo 99:

“Parágrafo Único – O servidor fará jus a tantos avanços quanto for o tempo de serviço público em que permanecer em atividade.”

III – Art. 167, *caput*:

“Art. 167. As disposições relativas à aposentadoria aplicam-se ao servidor nomeado em comissão, o qual contar com mais de 10 (dez) anos de efetivo e ininterrupto exercício em cargos de provimento dessa natureza.”

IV – Parágrafo 4º do art. 192:

“§ 4º. A multa não acarretará prejuízo na conta do tempo de serviço, exceto para fins de concessão de avanços e licença-prêmio.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 02 de julho de 1996.

SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Prof. **ARARÉ DA SILVA BRUM**
Secretário Municipal de Coordenação
e Planejamento